

LEI Nº 268 /2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber a Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autoriza a, em nome do Município de Pindoretama, Ceará, firmar acordo de parcelamento com Instituto Nacional de Seguridade – INSS, relativo á divida previdenciária dos servidores efetivos, como também da parte patronal de obrigação da Prefeitura, oriundas da extinção do RPP (Regime Próprio de Previdência), que se deu em 03 de maio de 2004.

**INCISO I** – O debito de que trata a presente Lei refere-se ao período de 27 de março de 1993 até 03 de maio de 2004, e importa no valor de R\$ 4.431.604,80.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Cota dec Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência de ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vicunlar e utilizar cotas do FPM (Cota de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigencia de ajuste.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em**

18 de MAIO de 2006.

  
**JOSÉ GONZAGA BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**